



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2026

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE DESPESAS COM PROPAGANDA INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO ENQUANTO HOUVER ATRASO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, a realização de despesas com propaganda institucional custeada com recursos públicos enquanto houver atraso no pagamento:

- I – de remuneração de servidores públicos ativos;
- II – de proventos de aposentadoria;
- III – de pensões.

§1º Considera-se atraso o não pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, salvo disposição legal diversa.

§2º A vedação aplica-se a novos empenhos e contratações, bem como à veiculação de campanhas institucionais não essenciais.

Art. 2º Excetuam-se da vedação prevista no art. 1º:

- I – campanhas de utilidade pública relacionadas à saúde, vacinação, prevenção de epidemias e calamidade pública;
- II – comunicações obrigatórias por força de lei;
- III – publicações de atos oficiais.

Art. 3º A existência de atraso deverá ser certificada pela Secretaria responsável pela folha de pagamento e publicada no Portal da Transparência.

Art. 4º Regularizada a situação remuneratória, ficam automaticamente restabelecidas as autorizações para despesas com propaganda institucional.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei fundamenta-se nos princípios da moralidade, eficiência e responsabilidade fiscal previstos no art. 37 da Constituição Federal.


Não se mostra razoável que a Administração Pública realize despesas com promoção institucional enquanto servidores públicos — que garantem o funcionamento do Estado — estejam com seus vencimentos em atraso.

A medida não impede campanhas essenciais de saúde pública ou comunicações obrigatórias, preservando o interesse coletivo.

Trata-se de norma de caráter ético-administrativo, destinada a assegurar prioridade ao pagamento da folha de pessoal, reforçando a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Diante do evidente interesse público, espera-se a aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 3 de março de 2026.


SARGENTO WELLINGTON COBRA
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 3 de março de 2026.


SARGENTO WELLINGTON COBRA
Vereador